



Critérios de Seleção e de Metodologia de Aplicação

Intervenção F.1.6 – Restabelecimento do potencial de produção agrícola

Aprovado no Comité de Acompanhamento do PEPAC R. A. Madeira, a 5 de dezembro de 2024

1. Enquadramento

Os critérios de seleção são definidos após consulta ao Comité de Acompanhamento referido no artigo 124º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro que, nos termos do artigo 62º do Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, tem competência para “...emitir parecer sobre os critérios de seleção das operações a financiar, bem como sobre as alterações aos referidos critérios, sempre que aplicáveis.”

O presente documento tem por objetivo definir a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas à intervenção F.1.6 “Restabelecimento do potencial de produção agrícola”, que faz parte do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC RA Madeira).

2. Tipologia de Operação

No âmbito da presente intervenção são concedidos apoios para a reconstituição ou reposição das condições de produção das explorações agrícolas afetadas por calamidades naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos por forma a criar condições para o seu regresso a uma atividade normal, nomeadamente no apoio ao reinvestimento de capital necessário para restituir às explorações uma situação idêntica à existente previamente à ocorrência dos acidentes catastróficos ou calamitosos que as atinjam.

3. Metodologia de seleção das candidaturas

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador Valia Global da Operação (VGO), determinada pela soma das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VGO = A1 + A2 + A3 + A4 + B1$$

Em que os Princípios de Seleção são os seguintes:

- A. Modernização das explorações agrícolas
- B. Investimento em energias Renováveis

As pontuações globais dos critérios são atribuídas numa escala de 0 a 100 pontos.

Valor mediano: 50 pontos

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 50 pontos.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente da VGO (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Para efeitos de desempate, em caso de igualdade de pontuação (VGO), são estabelecidos os seguintes critérios de desempate:

- 1º - Maior pontuação no critério A4 “Abrangência dos danos”
- 2º - Ordem crescente do valor do investimento elegível.

4. Critérios de Seleção das Candidaturas

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, são definidos os seguintes critérios de seleção:

A. Princípio: Modernização das explorações agrícolas

A pontuação dos critérios de seleção associados a este princípio é atribuída quando a candidatura apresenta investimentos classificados em rubricas de investimento que de algum modo contribuam para a modernização da exploração agrícola, quer direta, quer indiretamente. Este último caso (indiretamente) acontece sobretudo quando as candidaturas são promovidas por entidades públicas, em que as ações se destinam a ter impacto em múltiplas explorações agrícolas.

No contexto em apreço, os investimentos de modernização subsumem um significado muito próprio e específico, tendo a ver coma criação de condições, entretanto perdidas na decorrência de danos calamitosos, para que a exploração volte a operar normalmente, com todas as ferramentas necessárias ao normal desenvolvimento da atividade agrícola.

Dentro do princípio da modernização das explorações agrícolas, afigura-se-nos adequado recorrer a múltiplos critérios de seleção, todos eles de algum modo comprometidos com o dito princípio, designadamente:

A1. Critério: Natureza do beneficiário

Neste critério pretende-se dar primazia aos beneficiários que são dotados do estatuto de produtores agrícolas ou organização de produtores que, de modo mais direto, os investimentos contribuem para a modernização das respetivas explorações agrícolas. Assume-se que o princípio em questão é materializado de forma mais próxima, efetiva e direta quando o beneficiário é um produtor agrícola ou uma organização de produtores, sendo o critério densificado da seguinte forma:

O beneficiário é um produtor agrícola ou uma organização de produtores	20 pontos
O beneficiário é uma entidade pública responsável por bens coletivos	15 pontos

A2. Critério: Número de produtores beneficiados pela recuperação de bens coletivos

Neste critério pretende-se dar primazia ao número de produtores agrícolas que são beneficiados pela recuperação de bens coletivos, nos casos em que os proponentes são Entidades públicas responsáveis por bens coletivos, sendo o critério densificado da seguinte forma:

Mais de 10 produtores beneficiados pela recuperação de bens coletivos	10 pontos
Entre 5 e 10 (inclusive) produtores beneficiados pela recuperação de bens coletivos	5 pontos
Menos de 5 produtores beneficiados pela recuperação de bens coletivos	0 pontos

A3. Critério: Risco de erosão de terras agrícolas

Neste critério pretende-se dar primazia aos investimentos realizados em socalcos que se apresentem com maior largura média, e, como tal, com maior potencial de modernização das explorações agrícolas, e com evidente vantagem ao nível da eficiência na utilização dos apoios, na medida em que é maximizado o rácio custo/benefício, sendo o critério densificado da seguinte forma:

A candidatura contempla a recuperação de socalcos com largura média entre os 20 e os 40 metros (inclusive)	20 pontos
A candidatura contempla a recuperação de socalcos com largura média entre os 10 e os 20 metros (inclusive)	15 pontos
A candidatura contempla a recuperação de socalcos com largura média entre os 3 e os 10 metros (inclusive)	10 pontos
A candidatura contempla a recuperação de socalcos com largura média com menos de 3 metros	5 pontos
A candidatura não contempla a recuperação de socalcos, ou os socalcos apresentam-se com uma largura média superior a 40 m	0 pontos

A4. Critério: Abrangência dos danos

Neste critério pretende-se dar primazia aos investimentos de maior alcance ou que versem sobre determinadas tipologias de investimento consideradas mais potenciadoras na prossecução do princípio que lhe é subjacente, sendo o critério densificado da seguinte forma:

A candidatura contempla investimentos em dois ou mais dos pontos seguintes	45 pontos
A candidatura contempla ações de recuperação de muros de suporte	43 pontos

A candidatura contempla reposição de outras infraestruturas e construções que estejam diretamente relacionadas com o potencial produtivo	42 pontos
A candidatura contempla ações de reposição de máquinas e equipamentos	40 pontos
A candidatura contempla ações de recuperação de plantações plurianuais ou reposição de efetivos animais.	35 pontos
A candidatura não contempla nenhuma das ações previstas nos pontos anteriores	0 pontos

B. Princípio: Investimento em energias Renováveis

B1. Critério: Investimento em energias Renováveis

Neste critério pretende-se dar primazia aos investimentos que se destinem a repor sistemas de energia renovável danificados pelos eventos catastróficos, sendo o critério densificado da seguinte forma:

A candidatura contempla investimentos no âmbito das energias renováveis	5 pontos
A candidatura não contempla qualquer investimento no âmbito das energias renováveis	0 pontos

Todos os critérios

O beneficiário é um produtor agrícola ou uma organização de produtores	20 pontos
O beneficiário é uma entidade pública responsável por bens coletivos	15 pontos

Mais de 10 produtores beneficiados pela recuperação de bens coletivos	10 pontos
Entre 5 e 10 (inclusive) produtores beneficiados pela recuperação de bens coletivos	5 pontos
Menos de 5 produtores beneficiados pela recuperação de bens coletivos	0 pontos

A candidatura contempla a recuperação de socalcos com largura média entre os 20 e os 40 metros (inclusive)	20 pontos
A candidatura contempla a recuperação de socalcos com largura média entre os 10 e os 20 metros (inclusive)	15 pontos
A candidatura contempla a recuperação de socalcos com largura média entre os 3 e os 10 metros (inclusive)	10 pontos
A candidatura contempla a recuperação de socalcos com largura média com menos de 3 metros	5 pontos
A candidatura não contempla a recuperação de socalcos, ou os socalcos apresentam-se com uma largura média superior a 40 m	0 pontos

A candidatura contempla investimentos em dois ou mais dos pontos seguintes	45 pontos
A candidatura contempla ações de recuperação de muros de suporte	43 pontos
A candidatura contempla reposição de outras infraestruturas e construções que estejam diretamente relacionadas com o potencial produtivo	42 pontos
A candidatura contempla ações de reposição de máquinas e equipamentos	40 pontos
A candidatura contempla ações de recuperação de plantações plurianuais ou reposição de efetivos animais.	35 pontos
A candidatura não contempla nenhuma das ações previstas nos pontos anteriores	0 pontos

A candidatura contempla investimentos no âmbito das energias renováveis	5 pontos
A candidatura não contempla qualquer investimento no âmbito das energias renováveis	0 pontos